



Projetos de vida

Membro da Aliança ACT

## Código de Conduta

### Introdução

A Fundação Luterana de Diaconia apresenta seu Código de Conduta no intuito de colaborar, com orientações e procedimentos, para o processo de tomada de decisões de integrantes de sua equipe, no âmbito da vida profissional e, quando necessário, na esfera da vida privada, como instrumento de prevenção e defesa de direitos fundamentais. As relações profissionais e também as pessoais, sempre que definidas e relacionadas ao contexto de trabalho, serão pautadas por este código. Este tem a função de orientar, proteger pessoas e processos institucionais e está fundamentado nos valores, crenças e princípios da instituição e suas Políticas de Justiça de Gênero e de Gestão de Pessoas. A Diretoria e Coordenação Ampliada da FLD tem a responsabilidade de assegurar que todas as pessoas contratadas conheçam o Código de Conduta, compreendam sua intencionalidade e se comprometam com o documento, assinando-o. Acompanham o código três documentos que o ratificam, quais sejam: Política de Justiça de Gênero, Política de Gestão de Pessoas e Mecanismo de Denúncias.

### Objetivo

O Código de Conduta visa promover e empoderar os compromissos diaconais e os procedimentos institucionais da FLD, proteger equipes de trabalho, pessoas e grupos com os quais se realizam projetos de toda e qualquer ação de abuso por parte de pessoas que integram a FLD. São compromissos diaconais:

- A prática do amor incondicional em ações transformadoras de desenvolvimento, incidência e emergências/ajuda humanitária.
- Instrumentos Nacionais e Internacionais de Direitos Humanos, em sua perspectiva de indivisibilidade e interdependência.
- Cooperação ecumênica e inter-religiosa em práticas de enfrentamento às desigualdades e sofrimentos.

Os compromissos diaconais respondem às diversidades de contextos locais e internacionais onde direitos baseados em gênero, religião, etnia, classe, geração, orientação sexual e realidades ambientais. Devem ser imperiosa e sensivelmente respeitados, reduzindo a zero qualquer possibilidade de violação de direitos individuais e coletivos.

A existência de um cenário institucional que conduz processos de formação contínua e aplicação de procedimentos orientados pela diaconia transformadora, direitos humanos e ambientais contribuem para a prevenção de violências, como abuso de poder, abuso e exploração sexual, assédio sexual e assédio moral, racismo, homofobia e todos os demais exercícios autoritários e verticais de gestão institucional.

É impreterível que todas as pessoas da equipe concordem com estes compromissos e os utilizem como práticas diárias que contribuam para espaços de bem viver.



## Projetos de vida

Membro da Aliança ACT

### **Abrangência**

O Código de Conduta aplica-se a todas as funcionárias e funcionários da FLD, Diretoria e Conselho Deliberativo. Também a pessoas em caráter de contratos de consultoria e atividades voluntárias. Encoraja-se a partilhar e promover o documento junto a organizações parceiras.

### **Código de Conduta**

#### ***Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, assédio sexual, assédio moral, racismo e homofobia***

Aponta para o cumprimento e responsabilidade de implementar os planos e legislações existentes, não se envolvendo em nenhuma possibilidade de ter autoria nas violações acima indicadas.

**ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL** se caracterizam como violência sexual. A diferença está no fato de que na exploração sexual, há uma utilização sexual de crianças e adolescentes com fins comerciais e lucrativos. Quase sempre existe a participação de um aliciador (a), pessoa que lucra intermediando a relação entre a criança/adolescente e o usuário ou cliente. É caracterizada também pela produção de materiais pornográficos (vídeos, fotografias, filmes, sites da internet). O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, prevê no seu art. 244-A uma pena de quatro a dez anos de reclusão e multa para quem submeter criança ou adolescente à exploração sexual. O abuso sexual é a prática de atos sexuais com crianças ou adolescentes mediante violência ou grave ameaça. O abuso pode ser caracterizado através dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor. Ambos são considerados pela lei como hediondos e têm as penas de seis a dez anos de reclusão.

### **RACISMO**

A Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial considera que a discriminação racial é "qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais, no domínio político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública". O preconceito racial é uma ideia sobre uma pessoa ou grupo de pessoas, sendo assentado em generalizações desqualificadoras sobre a raça à qual um grupo é identificado. Tanto a discriminação quanto o preconceito racial advém do racismo que é uma ideologia que pressupõe a existência de hierarquia entre grupos humanos baseada na etnicidade. A Lei 7.716 determina a pena de reclusão a quem tenha cometido atos de discriminação ou preconceito racial. A legislação determina a pena de reclusão a quem tenha cometido atos de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Define crimes de racismo e regulamentou o trecho da Constituição Federal que torna inafiançável e imprescritível o crime de racismo. Outras leis importantes na luta contra o preconceito racial foram criadas no Brasil, como o Estatuto da Igualdade Racial (2010) e a Lei de Cotas (2012).



Projetos de vida

Membro da Aliança ACT

## **ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL**

### **Assédio sexual**

Caracteriza-se pela abordagem, não desejada pela outra pessoa, com intenção sexual ou insistência inoportuna de alguém em posição privilegiada que usa dessa vantagem para obter favores sexuais de subordinados ou dependentes. O constrangimento é causado por quem se prevaleça de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função. Assédio Sexual é crime (art. 216-A, do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 10.224, de 15 de maio de 1991).

### **Assédio moral**

É toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, textos, comportamento, olhares, atitude, etc.) que, intencional e frequentemente, viole a dignidade e a integridade física, psicológica ou psíquica de uma pessoa, ameaçando seu emprego e destruindo o clima de trabalho.

As condutas mais comuns, dentre outras, são:

- instruções confusas e imprecisas;
- dificultar o trabalho;
- apontar erros inexistentes;
- exigir, sem necessidade, trabalhos urgentes;
- sobrecarga de tarefas;
- ignorar a presença da pessoa, não cumprimentá-la ou, ainda, não lhe dirigir a palavra na frente de colegas, deliberadamente;
- fazer críticas ou brincadeiras preconceituosas;
- impor horários injustificados;
- retirar-lhe, injustificadamente, os instrumentos de trabalho;
- agressão física ou verbal, quando estão sós o(a) assediador(a) e a vítima;
- revista vexatória;
- restrição ao uso de sanitários;
- ameaças;
- insultos;

### **A Equipe da FLD se compromete a:**

- Cumprir o mais alto padrão de monitoramento e controle social, eficiência, competência, integridade e transparência na realização de seu trabalho.
- Respeitar cada pessoa em suas capacidades e diversidades
- Cumprir e promover os direitos humanos e toda a legislação associada
- Relacionar-se com colegas de trabalho e outras pessoas de forma justa, respeitosa e igualitária
- Nunca cometer atos criminosos de abuso, exploração e assédio sexual, racismo. Não cometer preconceito e discriminação por homofobia.
- Nunca cometer atos de fraude, corrupção, nepotismo.



## Projetos de vida

Membro da Aliança ACT

- Participar de processos formativos de prevenção a abusos de poder e sexual, prevenindo e constituindo ambiente de trabalho que mantenha relações justas de gênero.
- Nunca assediar moralmente colegas de trabalho ou qualquer outra pessoa, usando para tal funções de poder ou a vulnerabilidade de pessoas ou grupos, causando sofrimento físico, sexual, psicológico em pessoas, especialmente mulheres, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência. Tampouco se envolver em ações individuais e coletivas de bullying a colegas.
- Nunca se envolver em relações de troca de favores sexuais.
- Nunca tolerar violência, intimidação e outras atitudes preconceituosas e discriminatórias vindas de pessoas contra outras pessoas no espaço de trabalho e em espaços com parceiros e projetos apoiados.
- Nunca acessar conteúdos na internet contrários aos compromissos diaconais da FLD
- Nunca furtar ou se apropriar indevidamente de recursos
- Nunca falsificar, destruir ou manter informações e evidências importantes em casos de denúncia em análise
- Nunca fazer uso indevido de informações confidenciais
- Nunca fazer uso e aceitar suborno em dinheiro, objetos e serviços com a intenção de alcançar objetivos
- Nunca aceitar presentes ou outros favores que caracterizem influência na execução de tarefas e tomada de decisão.
- Priorize, sempre, a compra de produtos produzidos e distribuídos sob condições que não envolvam trabalho escravo, trabalho infantil e abuso ambiental.

### **Descumprimento do Código de Conduta**

- As violações dos compromissos devem ser imediatamente relatadas à coordenação de área, qualquer colega de confiança ou o grupo de pessoas destinado a monitorar o código de conduta.
- Toda e qualquer violação resultará em ações de acordo com o ocorrido, suas condições e regulamentações.
- Violações de caráter criminal deverão ser encaminhadas às instâncias legais apropriadas

### **Assinatura**

Li, concordo e me comprometo a cumprir o conteúdo deste documento, o Código de Conduta da FLD, o qual deve ser revisado e revisto periodicamente.

Nome

Cargo

Assinatura

Local

Data